



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TURISMO

COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TURISMO

RESOLUÇÃO Nº 03/2026 – PPGTUR

Dispõe sobre a regulamentação da liberação de recursos financeiros para docentes e discentes do PPGTUR.

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução nº 04/2025 – PPGTUR.

Art. 2º Regulamenta a liberação de recursos financeiros para apoiar ações desenvolvidas por discentes e docentes do PPGTUR, em especial para estimular a participação de docentes permanentes e/ou colaboradores pertencentes ao quadro efetivo da UFRN, além de discentes regulares do PPGTUR em eventos científicos e para publicação de artigos em periódicos internacionais qualificados, exclusivamente vinculada à produção de docentes permanentes, na temática de turismo.

Art. 3º O apoio financeiro aos docentes será destinado exclusivamente à participação como autor ou coautor em eventos de reconhecimento significativo pela comunidade acadêmica, de abrangência nacional ou internacional, desde que o trabalho tenha relação explícita com a temática dos estudos turísticos, na modalidade de artigo completo, com previsão de publicação do texto completo em Anais ou *fast track* de eventos.

- a) Para docentes permanentes o apoio será limitado a dois eventos anuais, de escolha do docente;
- b) Para docentes colaboradores o apoio será limitado a um evento anual, de escolha do docente, desde que o trabalho apresentado seja em coautoria com um docente permanente do PPGTUR;
- c) A participação deverá estar condicionada à apresentação de trabalho científico;
- d) Em casos em que dois docentes são autores no mesmo trabalho, o apoio será destinado a apenas um deles;
- e) O limite de recursos para destinação ao apoio obedecerá aos critérios do PROAP/CAPES e ao orçamento disponível no PPGTUR;
- f) O apoio poderá ser concedido na forma de passagens e diárias ou reembolso de taxa de inscrição; e
- g) Em caso de limitação orçamentária, o docente permanente terá prioridade de atendimento.

Art. 4º O apoio financeiro ao discente será destinado aos alunos regulares do PPGTUR para participação como coautores com docentes do Programa em eventos de significativo reconhecimento pela comunidade acadêmica, de abrangência nacional ou internacional, desde que o trabalho tenha relação explícita com a temática dos estudos turísticos, na





UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TURISMO

modalidade de artigo completo com previsão de publicação do texto completo em Anais ou *fast track* de eventos.

- a) O apoio será limitado a dois eventos anuais, de escolha do discente;
- b) A participação deverá estar condicionada à apresentação de trabalho científico;
- c) Em casos em que dois discentes são autores no mesmo trabalho, o apoio será destinado a apenas um deles;
- d) Para discentes que tenham qualificado o trabalho de dissertação ou tese, o custeio será destinado exclusivamente a trabalhos que apresentem vinculação com a pesquisa, em coautoria com o(s) orientador(es);
- e) Para a participação em eventos virtuais, poderá ser concedido o reembolso da taxa de inscrição;
- f) Terá prioridade de recebimento de auxílio o discente que apresentar trabalho em coautoria com seu orientador, desde que seja docente do PPGTUR.
- g) O limite de recursos para concessão do apoio será balizado de acordo com a Resolução Conjunta No 004/2022-CONSEPE-CONSAD, de 17 de maio de 2022; e pelo orçamento disponível no PPGTUR.

Art. 5º O apoio financeiro para tradução de artigos, quando solicitado, será destinado aos docentes permanentes do PPGTUR, desde que o trabalho tenha relação explícita com a temática dos estudos turísticos.

- a) O apoio será limitado a até dois artigos por docente por ano;
- b) Terão prioridade os docentes que ainda não tenham usufruído dessa modalidade de auxílio durante o ano vigente;
- c) O artigo deve apresentar coautoria com discente ou egresso do Programa;
- d) O limite de recursos para destinação ao apoio obedecerá aos critérios do PROAP/CAPES e ao orçamento disponível no PPGTUR;
- e) O apoio será concedido através de processo de reembolso, sendo necessário solicitar a autorização prévia de ressarcimento antes de efetuar o pagamento.

Art. 6º. A concessão de auxílios nas modalidades desta Resolução somente será autorizada se o trabalho tiver em seus agradecimentos o fomento da CAPES, utilizando-se do texto: "O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001" ou "This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Finance Code 001" ou "Este estudio contó con el apoyo de la Coordinación de Perfeccionamiento del Personal de Educación Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiación 001".

Parágrafo único. Mesmo que haja outras formas de fomento envolvidas na atividade, é obrigatória a menção à CAPES.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TURISMO

Art. 7º. Os casos não previstos nesta resolução serão deliberados pela Coordenação do Programa.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 17 de julho de 2026.

Prof. Dr. Ricardo Lanzaolini
Coordenador Titular do PPGTUR



Av. Sen. Salgado Filho, Prédio do CCSA, S/N, Campus Universitário, Lagoa Nova,
CEP-59072-970, Natal/RN - Fone (84) 99193-6458 – ppgtur@ccsa.ufrn.br
www.posgraduacao.ufrn.br/ppgtur